

## 8ª NOTA DE ORIENTAÇÃO AOS MÉDICOS OTORRINOLARINGOLOGISTAS EM RELAÇÃO À DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

01 de abril de 2020

O Comitê de Defesa Profissional e a Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (ABORL-CCF) vem à público orientar os médicos otorrinolaringologistas sobre a **utilização da Telemedicina durante a pandemia do COVID-19**.

Considerando:

- 1) A Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência do COVID-19;
- 2) O Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional reconhecendo Estado de Calamidade Pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- 3) O Ofício nº 1756/2020 de 19 de março de 2020 do Conselho Federal de Medicina reconhecendo a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento em decorrência do COVID-19;
- 4) A Portaria nº 467 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde regulamentando as ações de Telemedicina como medida de enfrentamento da ESPIN em decorrência do COVID-19;
- 5) A manutenção da incidência e prevalência das doenças otorrinolaringológicas;
- 6) A necessidade de reduzir o contato físico entre médico-paciente, sem prejuízo dos cuidados necessários ao adequado atendimento e tratamento dos pacientes já atendidos, bem como dos que necessitarão de atendimento;
- 7) A necessidade de reduzir a circulação de pessoas, auxiliando no isolamento social.

A ABORL-CCF **orienta** aos médicos otorrinolaringologistas:

- 1) A possibilidade de ampla e abrangente utilização da Telemedicina, incluindo-se a Teleorientação, Telemonitoramento, Teleinterconsulta e Teleconsulta, para um completo e humanitário atendimento aos pacientes isolados ou impossibilitados de acesso físico/presencial ao médico, com total autonomia e discricionariedade do profissional quanto à forma, método e conteúdo do atendimento/tratamento, visando à ampla assistência à saúde e proteção à vida, incrementadas pelo atual estado de necessidade;
- 2) Obter a devida autorização expressa do paciente ou representante legal para utilização de atendimento não presencial através da Telemedicina, explicando as limitações do método referentes a não realização do exame físico completo. A autorização expressa pode ser obtida por vídeo gravado, mensagem por escrito ou assinatura de termo de consentimento específico disponibilizado pela ABORL-CCF;

- 3) Especial cuidado com o armazenamento, transmissão e utilização dos dados do paciente, respeitando os deveres éticos e legais de confidencialidade e sigilo profissional, inclusive com uso de ferramentas tecnológicas que garantam essa proteção;
- 4) A possibilidade de atendimento e assistência ser realizado por meio “online” (síncrona) ou “offline” (assíncrona, em caso de maior necessidade), visando a forma mais eficaz de proteção à saúde e à vida do paciente;
- 5) Registrar adequadamente as consultas médicas em prontuário médico do paciente (eletrônico ou físico), mesmo que as consultas sejam gravadas. Salienta ainda que não existe obrigatoriedade na gravação das consultas;
- 6) Oferecer alternativa de avaliação presencial em tempo oportuno nos casos em que a limitação do exame físico incompleto possa elevar o risco de diagnóstico incorreto;
- 7) Utilizar serviços logísticos para envio de receitas médicas e atestados, ou ainda utilizar receitas médicas e atestados em formato digital com assinatura eletrônica por meio de certificados ICP-Brasil;
- 8) Que é permitida a cobrança do serviço médico realizado à distância e que o atendimento à distância é permitido também a pacientes novos e sem diagnóstico de COVID-19;
- 9) Não se filiar a empresas intermediadoras (sites ou aplicativos) com caráter predatório, que possam vir a explorar de forma inescrupulosa e aviltar o trabalho médico;
- 10) Que estas determinações e autorizações são de caráter excepcional e transitório.

Nesse momento, de calamidade, não podemos deixar de assistir nossos pacientes, mesmo estando em quarentena e em tempos de Pandemia. Devemos procurar oferecer a melhor medicina possível, sempre seguindo o princípio da beneficência e não maleficência.

Para mais orientações práticas de como exercer a tele consulta, veja o vídeo no link abaixo  
[http://www.aborlccf.org.br/secao\\_detalhes.asp?s=51&id=5955](http://www.aborlccf.org.br/secao_detalhes.asp?s=51&id=5955)

**Comitê de Defesa Profissional da ABORL-CCF**  
**Diretoria Executiva da ABORL-CCF**

Referencias:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>

[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1643\\_2002.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1643_2002.pdf);

<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>